

**PROJETO DE LEI No....., DE 2009  
(Do Sr. DOMINGOS DUTRA)**

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF contratadas nos municípios atingidos pelas enchentes referentes às safras de 2008/2009.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF contratadas, nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste primeiro semestre do ano de 2009, mais uma tragédia se abateu sobre o povo pobre das Regiões Norte e do Nordeste brasileiro. O aumento significativo do número de chuvas provocou enchentes que arrasaram cidades inteiras, mataram pessoas e deixaram milhares de desabrigados. Quem não tem parentes ou amigos, foi para os abrigos improvisados, em ambientes superlotados e sem condições sanitárias adequadas.

Mal as chuvas amenizaram, e a população começou a sofrer com outros problemas decorrentes das enchentes. Os casos de dengue aumentaram numa média de 50%, em relação ao mesmo período do ano passado. Outras doenças como leptospirose, cólera, bronquite, conjuntivite, diarréias, vômitos, leptospirose, hepatite principalmente por causa da poluição das águas também se espalham e já causaram vítimas fatais.

Muitos dos municípios atingidos eram essencialmente compostos por agricultores familiares e devido às enchentes, toda a produção foi destruída. Sem produção e com economia arruinada, os agricultores familiares estão impossibilitados de honrarem suas dívidas atuais e futuras. Além das perdas mediáticas, as enchentes destruíram a infra estrutura das unidades municipais, levando tempo para a recuperação econômica das localidades.

Por estas razões que são de conhecimento público torna-se necessária a anistia do PRONAF referente às safras de 2008/2009. Esta anistia em nada abalará as finanças da União, no entanto representará muito para milhares de famílias, que vitimadas pelas enchentes vivem hoje da graça divina. Esperamos contar com o apoio de todos os congressistas para anistiar os débitos de operações de crédito rural do PRONAF contratadas para as safras de 2008/2009, nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas, atingidos de forma violentas pelas enchentes.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2009.

***“Justiça se faz na luta!”***

Dep. Fed. DOMINGOS DUTRA  
PT/MA